



LEI Nº 410/2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
ASSISTENCIAL DESPORTIVO BOLSA ATLETA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Araguaia - TO em competições nacionais e internacionais.

Art. 2º. Afim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta ao Atleta Amador, ao técnico, ao Monitor Esportivo e Arbitro Esportivo regularmente equipes cadastrados nos termos do artigo 1º. Fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a)** 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- b)** 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c)** 01 (um) representantes da Prefeitura Municipal;

§1º: Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§2: A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e nomeada por ato do Sr. Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS
MODALIDADES E CATEGORIAS**

Art. 3º - Compete ao Programa Bolsa-Atleta de Araguaia - TO conceder aos atletas amadores, Monitores e árbitros Esportivos incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados de acordo com o Anexo I, da presente Lei.

Art.4º - A Bolsa Atleta será concedida de forma eventual e Permanente, pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5º – São Modalidades de Bolsa-Atleta:



a) Individual ou Dupla: Concedida aos atletas e Para Atletas amadores, residentes no município, classificados para representar o município em competições, os quais pontue até a 3ª Colocação no Ranking Estadual da respectiva Federação e ou entidade Estadual;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município, ou Clube amador, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Essa bolsa poderá ser ofertada em combustível, a depender das necessidades e da disponibilidade orçamentária.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município, que esteja ranqueado em até 3º colocado em nível Estadual;

e) Cadeirantes: A cadeirantes, residentes no município, que estiverem com participação ativas nos projetos Para Desportivos, realizados pela Secretaria Municipal de Esportes ou parceiros da SMEL;

f) Monitoria Esportiva e Cívica – A pessoas que dedicam de 10 horas a 20 horas de trabalho de monitoria voluntária semanal, contando com finais de semana, em projetos de Escolinhas Esportivas da Secretaria Municipal de Esporte, ou em que a SMEL seja parceira, que atendam Crianças e Adolescentes em vulnerabilidade social;

g) Arbitragem Esportiva - Árbitros esportivos que realizam trabalhos de arbitragem voluntária semanal, por período de 10 horas a 15 horas semanais, em eventos promovido pela Secretaria de Esporte, ou em eventos em que a Secretaria participa como parceira;

h) Revelação de Talentos: Atletas Adolescentes e Jovens que forem aprovados e que necessitam de auxílio para custear despesas com viagens para ingressarem nas categorias de bases de Clubes de expressão Nacional de Outros Estados da Federação.

Parágrafo Único - Também faz jus ao benefício, 01(um) acompanhante do Adolescente que o acompanha na viagem.

Art.6º - São Categorias:

a) Permanentes: Considere-se aos que fazem jus ao Benefício de forma mensal e contínua os enquadrados nas seguintes Modalidades: os PCDs Cadeirantes, Arbitragem Esportivas e Monitorias;

b) Eventuais: Os que fazem jus ao Benefício de forma eventual, quando forem participar de Eventos Nacionais, podendo receber até 4 Bolsas por ano, os que se enquadram nas seguintes Modalidades: Individual ou Duplas, Coletiva, Especial, Estudantil e Revelação de Talento.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA



Art. 7º - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática Desportiva do Estado do Tocantins, Inscritos em projetos da Secretaria Municipal de Esporte, ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito Estadual e, ranquear até a 3ª posição de sua categoria no Estado do Tocantins.

VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da Concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Araguaia-TO.

VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX - Comprometer-se a representar o Município de Araguaia-TO, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte, ou por entidade representativa da sua modalidade;

X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Associação, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Araguaia-TO e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Araguaia-TO;

XIV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V



DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 9º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

- I – Secretaria Municipal de Esporte, como Órgão coordenador e operacional;
- II – Comissão Especial, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os encaminhará a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 11 - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, Secretaria Municipal de Esporte para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 12 - A Comissão Especial ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 13 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 14 - Ficará a Secretaria Municipal de Esporte autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 16 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, estadia em viagens, combustível para locomoção para treinos e competições, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 17 - Caberá a Comissão Especial apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas, serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei;



V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esporte, e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 19 - A Concessão do auxílio Bolsa Atleta, só será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e de receita.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação;

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguanã TO, 21 de dezembro de 2023.

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I
DOS VALORES DE CADA AUXÍLIO BOLSA ATLETA (BOLSA ESPORTE) A SEREM
CONCEDIDOS:

MODALIDADE	VALOR A SER CONCEDIDO
INDIVIDUAL OU DUPLAS	De R\$ 300,00 a R\$ 900,00
COLETIVA	De R\$ 900,00 a R\$ 3.000,00
ESPECIAL	De R\$ 300,00 a R\$ 1.000,00
ESTUDANTIL	De R\$ 200,00 a R\$ 800,00
CADEIRANTES	De R\$ 300,00
MONITORIA ESPORTIVA E CÍVICA	De R\$ 200,00 a R\$ 500,00
ARBITRAGEM ESPORTIVA	De R\$ 400,00
REVELAÇÃO DE TALENTOS	De R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal